



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para contratação do Treinamento NR 10/ Reciclagem (Normas de Segurança em Instalações e serviços com Eletricidade.

Trata-se de Contratação por Inexigibilidade de licitação de empresa especializada em promoção de cursos, capacitação em geral, enfim, de atividades educativas. Visando esse objetivo, buscamos no mercado profissionais que possuíssem preparo e intimidade com o tema, a fim de providenciarmos uma Dispensa de Licitação, já que sabemos da existência de pessoas com os atributos necessários para a tarefa. Ocorre que não obtivemos retorno de um número suficiente de empresas para encaminhamento de processo de dispensa de licitação, porém o SENAI apresentou proposta bastante vantajosa para a empresa.

A justificativa para a contratação por Inexigibilidade baseia-se inicialmente no fato de que o curso foi estruturado pelo Senai, sendo definido pelo seu executor as regras de realização, conteúdo programático, metodologia, professor, de modo que os interessados analisam a conveniência desses fatores e se atendem às suas necessidades.

Em relação a legalidade e observando o que se extrai da inteligência da alínea F, inciso II do artigo 121 do regulamento de licitações e contratos da DESO (RILC), é a taxatividade ao caracterizar o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo neste caso um importante requisito da lei.

É importante ressaltar também a expertise e notoriedade reconhecida do **SENAI** na promoção de cursos. Em virtude do tempo de atuação no mercado, da experiência e das realizações do SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL como também a qualificação técnica de seu corpo de instrutores, professores e palestrantes, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada e idônea, possuindo as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos in company, no âmbito público, por meio de inexigibilidade de licitação.

Cabe salientar ainda que o êxito do treinamento depende basicamente dos instrutores ou docentes, que são incomparáveis, singulares, o que torna entre outros quesitos inexigíveis a competição.

Nesse diapasão, leciona o professor e jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 6ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Desta feita, consideramos o atendimento às prerrogativas expressas no *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia*, no seu Artigo 121, Inciso II, letra “f”.

No mais, destaque-se o fato de que o SENAI é certificado por avaliadores comprometidos com a qualidade,(ISO 9001) sendo seus instrutores escolhidos cuidadosamente.

Em pesquisa em relação ao valor cobrado, vemos que é compatível com aquele praticado pelo mercado, e até inferior a outras organizações que oferecem esse treinamento. (vide anexos)

Pelo exposto encaminhamos o processo de Contratação do SENAI para execução do Curso SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE (FORMAÇÃO/RECICLAGEM) - NR-10 destinado a até 60 colaboradores oriundos da capital e interior, que necessitam realizar a atualização do curso a cada dois anos.

O referido treinamento será realizado na modalidade presencial na unidade do Senai Aracaju, com carga horária de 20 h para a reciclagem. O curso NR10 RECICLAGEM será composto por 2 turmas com até 30 participantes cada e valor de R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais) por turma de reciclagem, **totalizando R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais).**

Aracaju, 18 de Outubro de 2023

Ligia Santos da Silva Carvalho
Coordenadora Substituta de Desenvolvimento de Pessoas

2.0.03.02/CDPE

Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenadora
CDPE: 2.0.03.02
DESO